

LEI Nº 2.980

Dispõe sobre a regulamentação do transporte gratuito ao portador de deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins do disposto no Parágrafo Único do Art. 166, da Lei Orgânica do Município de Araxá, são considerados beneficiários do passe livre no transporte coletivo municipal:

I – **Deficiente Físico**: A pessoa portadora de amputação de membro inferior, de paraplegia, hemiplegia ou tetraplegia, artrose severa, doença reumática, doença do sistema nervoso central ou periférico, que prejudiquem a sua capacidade de deambulação ativa, o portador de insuficiência renal crônica em diálise e de insuficiência cardíaca ou pulmonar severa.

II – **Deficiente Visual**: A pessoa cuja acuidade visual corrigida nos dois olhos, com lente de contato ou com óculos seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) ou tenha o campo visual tubular restrito à, no máximo 20 (vinte) graus.

III – **Deficiente Auditivo**: Portador de doença auditiva congênita ou adquirida, que importe em incapacidade.

IV – **Deficiente Mental**: O portador de doença neurológica congênita ou adquirida, de distúrbio psíquico sem substrato orgânico, que importe na sua incapacidade civil ou inimizabilidade penal.

Parágrafo Único – Para os fins desta Lei as expressões deficiente e beneficiado se equivalem.

Art. 2º - É vedado o passe livre ao deficiente portador de doença que coloque em risco a saúde ou segurança dos passageiros.

Art. 3º - O credenciamento do beneficiário do passe livre será feito pela **Assessoria de Integração Social**, da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Para concessão do credenciamento será exigido, se for o caso, do beneficiário:

a) **Atestado** comprobatório de que é portador de qualquer das deficiências a que se

referem os incisos I, II, III e IV do art. 1º desta Lei, expedido por **médico do Município ou do SUS – Sistema Único de Saúde**.

b) Carteira de identidade expedida por órgão competente.

c) Duas fotografias 3X4.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, em 19 de maio de 1995.

